

Portaria n.º 1139/2000**de 29 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Supe-

rior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º**Disposição revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1291/95, de 31 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação Social.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2000.

ANEXO**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior de Educação****Curso de Comunicação Social****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação I	Semestral		4			
Teoria do Texto I	Semestral		4			
Língua e Cultura Portuguesa I	Semestral		4			
Métodos e Técnicas de Investigação Social I	Semestral		4			
História das Mentalidades	Semestral		5			
Sociedade e Culturas	Semestral		5			

QUADRO N.º 2**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação II	Semestral		4			
Teoria do Texto II	Semestral		4			
Língua e Cultura Portuguesa II	Semestral		4			
Métodos e Técnicas de Investigação Social II	Semestral	3		2		
Introdução à Informática	Semestral		4			
Antropologia Social e Cultural	Semestral	3		2		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação I	Semestral		4			
Arte e Comunicação I	Semestral		4			
Literatura e Sociedade I	Semestral		4			
Língua e Cultura Estrangeira I	Semestral		4			
Sociolinguística I	Semestral		4			
Economia e Desenvolvimento	Semestral		6			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação II	Semestral		4			
Arte e Comunicação II	Semestral		4			
Literatura e Sociedade II	Semestral		4			
Sociolinguística II	Semestral		4			
Língua e Cultura Estrangeira II	Semestral		4			
Psicologia Social — Técnicas de Dinâmica de Grupo	Semestral		4	2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística para Ciências Humanas e Sociais	Semestral		3			
Análise de Audiências	Semestral		3			
Discurso dos Media	Semestral		6			
Pragmática da Comunicação	Semestral		3			
Língua e Cultura Estrangeira III	Semestral		4			
Técnicas de Marketing	Semestral	2		2		
Relações Públicas	Semestral		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			
Publicidade e Propaganda	Semestral		3			
Sociologia da Comunicação	Semestral		3			
Tratamento Documental	Semestral		3			
Língua e Cultura Estrangeira IV	Semestral		4			
Noções Gerais do Direito	Semestral		3			
História Contemporânea	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Estágio profissional	Semestral				6	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética e Deontologia da Informação	Semestral		3			(a)
Psicologia das Organizações	Semestral		3			
Tecnologia dos Media	Semestral		3			
Geopolítica e Geoestratégia do Séc. XX	Semestral		3			
Antropologia da Comunicação	Semestral		3			
Cultura e Comunicação	Semestral		3			
Seminário de Investigação I	Semestral				4	
Opção	Semestral		3			

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier: Jornalismo	Semestral	1		3		(a)
Atelier: Televisão e Cinema	Semestral	1		3		
Atelier: Radiofonia	Semestral	1		3		
Atelier: Estratégias da Imagem — Representação	Semestral	1		3		
Seminário de Investigação II	Semestral				4	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2000/A

A Assembleia Municipal da Horta aprovou, por unanimidade, no dia 29 de Junho de 2000, as normas provisórias e as plantas de zonamento relativas à área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta, ilha do Faial.

Os objectivos que presidem a essas normas provisórias, agora propostas para ratificação, visam dotar o processo de reconstrução das zonas afectadas por aquele sismo de um instrumento normativo enquadrador do planeamento territorial.

Através da figura de normas provisórias são antecipadas disposições de planos municipais de ordenamento do território que estejam em elaboração, no caso concreto planos de pormenor. A possibilidade concreta de aprovação de normas provisórias estava prevista no artigo 8.º do já revogado Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e ainda de acordo com a redacção que àquele artigo lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, que adaptou à Região aquele diploma, agora revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

Contudo, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, as normas provisórias aqui em referência ainda podem ser estabelecidas, pelo prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor deste último diploma.

Considerando a adequação das referidas normas provisórias e plantas de zonamento aos fins a que se propõem;

Considerando que o Plano Director Municipal da Horta já se encontra em vigor;

Considerando o parecer favorável dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência;

Considerando que os terrenos da Reserva Agrícola Regional que as normas provisórias e as plantas de zonamento relativas à área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta subordinam a fins urbanísticos, designadamente as manchas delimitadas na planta de zonamento como áreas urbanas e urbanizáveis, ultrapassam de modo significativo aquelas áreas que o Plano Director Municipal da Horta destinou a espaços urbanos e a espaços urbanizáveis, consubstanciando, deste modo, uma alteração àquele;

Considerando que o enquadramento jurídico para a ratificação das mencionadas normas provisórias e plantas de zonamento é o constante do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, aplicado à Região